

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 7 / 7 / 21  
CASTOR S. M. R. REGIS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 91  
ASS. mm

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 114/2021

**INTERESSADO: Mara Elisa Andrade.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maneca Marques, nº 270, Condomínio Garden Club, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 040.641.806-31

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98206-2022

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2321

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,5006ha

**PROCESSO N.º:** 1454.2020

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote 03, Quadra I 02, Condomínio Alphaville Manaus 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para construção de residencial, em uma área de 0,5006ha.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:**

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'23,875" S	60°05'59,240" W	P3	03°03'24,766" S	60°05'58,634" W
P2	03°03'23,873" S	60°05'58,637" W	P4	03°05'46,950" S	60°01'46,400" W

**Volume Autorizado:** 13,485 (st) Lenha

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 01 Ano

Manaus-AM,

07 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



## RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 114/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **1454.2020**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*);
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória a homologação do pátio;
17. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paracense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
20. O interessado deve assinar, no prazo de 30 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, pela realização de corte de árvores protegidas para construção civil e infraestrutura, de acordo com o Termo de Referência a ser apresentado por este OEMA.
21. O interessado deve apresentar relatório da execução do plantio de mudas da mesma espécie contendo registro fotográfico e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada e das mudas, devendo realizar monitoramento por período igual a 05 anos.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **0,5006 ha**.
24. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente fica condicionada à obtenção de Autorização deste OEMA.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta Autorização.